

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 09 de março de 2023, reuniu-se, em sessão ordinária, o Pleno do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), na sala 207 do Edifício-sede – IPEDF, 2.º andar, sob a Presidência do Sr. Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior, Presidente, e presentes o Sr. Romilson Amaral Duarte, Vice-Presidente, os Srs. (As) Conselheiros Giovani Leal da Silva, Antonio Avelar da Rosa Schmidt, Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, Manoel Antônio Curcino Ribeiro, Guilherme Salles Moreira Rocha, Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, Luciana Ferreira Braga, Júlio Cezar Nascimento de Abreu, Marta da Silveira, Vânia Nascimento de Castro, Solange Leite de Menezes e os Conselheiros Suplentes Fernando Rodriguez Rosa e Joicy Leide Montalvão de Almeida, bem como a Sra. Representante Fazendária, Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Inicialmente, foi aprovada a ata da sessão anterior. O Sr. Presidente comunicou que, o Cons. Guilherme Salles estará presente na sessão até às 16h30, após esse horário será substituído pela Cons. Joicy Leide Montalvão de Almeida. Quanto aos destaques da pauta, o Sr. Presidente comunicou que, em deferência à presença dos Patronos das recorrentes, Dr. Caio Calzado Toschi, processo de alínea “a”, ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, Dra. Laryssa Gonçalves Brum, processo de alínea “c”, WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA e Dra. Jade Fioravante, processo de alínea “e”, IVAN COSTA VILLEFORT, irá antecipar o julgamento dos processos. Assim, os recursos pautados, foram apregoados na seguinte ordem: 1. ADIADO, PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: **a) Processo n. 00040-00047035/2021-04, Tributo ICMS, RJV 143/2022,** Recorrente ELEGANCIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA, Advogado Eduardo Pugliese Pincelli OAB/SP 172.548, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. O Patrono da recorrente, Dr. Caio Calzado Toschi - OAB/SP nº 374.594, ofereceu sustentação oral. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, nos termos do voto do Cons. Relatora. Com declaração de voto do Cons. Manoel Curcino, que divergiu parcialmente em relação a motivação da negativa, sendo acompanhado dos Cons. Paulo Bruno de Oliveira e Júlio Cezar de Abreu. Ausente justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. O Cons. Antonio Avelar, por motivo de atraso, se absteve de votar neste processo. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. **c) Processo nº 0040-001565/2017, Tributo ICMS, RENP nº 005/2022,** Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Recorrida WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogada Maia Alexia Martinovich (OAB/DF nº 46.071), Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. A Patrono da recorrente, Dra. Laryssa

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Gonçalves Brum, acompanhou o julgamento. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento do reexame.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do reexame para, à maioria de votos, dar-lhe provimento parcial,** tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 100% para 50%, o percentual da multa principal, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos parcialmente vencidos, quanto ao provimento, os Cons. Manoel Curcino, Paulo Bruno de Oliveira e Marta da Silveira, que negavam provimento ao reexame, porém de ofício, também aplicavam a Lei 6.900/2021. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **b) Processo nº 00040.00036229/2021-76, Tributo ITCD, RJV 008/2022,** Recorrente EDNA MARIA LIMA SAGRATZHI (inventariante) – MARIA DE LURDES LIMA (“*de cujus*”), Advogado Guilherme Duarte Melo Franco (OAB/DF nº 65.938), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento,** nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **2. PARA PROSSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:**

e) Processo nº 00040-00013067/2019-83, Tributo ITCD, RE 44/2022, Recorrente IVAN COSTA VILLEFORT, Advogada Kamila Alves de Oliveira (OAB/GO nº 47.711), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO GIOVANI LEAL DA SILVA). A Patrono da recorrente, Dra. Jade Fioravante, acompanhou o julgamento. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer do recurso para, à maioria de votos, dar-lhe provimento,** nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Manoel Curcino, Vânia Nascimento e Fernando Rosa, que negavam provimento ao recurso. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. Antes de dar continuidade aos trabalhos, o Cons. Guilherme Salles retirou-se e a Cons. Suplente Joicy Montalvão assumiu o assento no plenário. **d) Processo nº 0040.000506/2013, Tributo ICMS, RE 133/2019,** Recorrente COMERCIAL LB LTDA, Advogada Alba Valéria de Mendonça Perfeito (OAB/DF nº 11.443, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Edvaldo Nilo de Almeida, Relatora Conselheira Vânia Nascimento de Castro. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA AO CONSELHEIRO MANOEL ANTONIO

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

CURCINO RIBEIRO). Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, inicialmente, conhecer parcialmente do Recurso para, à maioria de votos, rejeitar parcialmente a preliminar de não conhecimento integral do Recurso, acatando-a tão somente em relação ao item 1 do A.I.; no mérito, em relação aos itens 2 e 3 do A.I., à unanimidade, negar-lhe provimento, mas de ofício com a aplicação da redução da multa, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido, em relação à preliminar de não conhecimento integral do Recurso, a Conselheira Relatora que a arguiu. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. 3. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: f) Processo nº 0040-002619/2013, Tributo ICMS, ED 91/2021, Embargante QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses (OAB/DF nº 45.912), Embargada Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator Conselheiro Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento dos embargos**, mas de ofício com a aplicação da redução da multa, com base na Lei 6.900/2021. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à unanimidade, em conhecer dos embargos para, também à unanimidade, negar-lhe provimento**, mas de ofício com a aplicação da redução da multa, com base na Lei 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Manoel Antonio Curcino. Foram votos vencidos, em relação a aplicação da Lei 6.900/2021, os Cons. Relator e Antonio Avelar, que o acompanhou. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Manoel Antonio Curcino. **g) Processo nº 0128-001553/2014, Tributo ICMS, RE 109/2021**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Advogado Mário Celso Santiago Meneses (OAB/DF nº 45.912), Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relator Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, **à maioria de votos, em não conhecer do recurso, com a aplicação de ofício, da** redução da multa de 50% para 25%, com base na Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos, em relação ao não conhecimento, os Cons. Júlio Cezar de Abreu e Solange de Menezes. Foi voto vencido, em relação a não aplicação da Lei 6.900/2021, o Cons. Rycardo de Oliveira. Com declaração de voto dos Cons. Júlio Cezar de Abreu e Rycardo de Oliveira. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redator para o acórdão o Cons. Relator. **h) Processo nº 0128-001410/2014, Tributo ICMS, RE 27/2020**, Recorrente QUALIDADE ALIMENTOS LTDA, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira, Relatora Conselheira Solange Leite de Menezes. Concluído o julgamento, foi proferida a

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à **unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial**, tão-somente para, com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal, nos termos do voto da Cons. Relatora. Ausente, justificadamente, a Conselheira Rosemary Carvalho Sales, por motivo de férias regulamentares, sendo substituída pelo Conselheiro Suplente Fernando Rodriguez Rosa. Redatora para o acórdão a Cons. Relatora. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as ementas de acórdãos referentes aos seguintes recursos: RE 78/2021 (Ac. 55/2023), RE 133/2019 (Ac. 56/2023), RJV 105/2022 (Ac. 57/2023), RJV 53/2020 (Ac. 58/2023), RJV 121/2020 (Ac. 59/2023), RJV 34/2020 (Ac. 60/2023), ED 38/2022 (Ac. 61/2023), ED 17/2021 (Ac. 62/2023), RJV 78/2022 (Ac. 63/2023) e RJV 115/2020 (Ac. 64/2023). Esgotada a pauta e nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, o Sr. Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 21 de março de 2023, terça-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Alessandra de Sousa, lavrei a presente ata, que estará disponível no SEI para as assinaturas de todos os participantes desta sessão de julgamento.

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Presidente

ROMILSON AMARAL DUARTE
Vice-Presidente

LUCIANA MARQUES VIEIRA DA SILVA
Procuradora

GIOVANI LEAL DA SILVA Conselheiro

ANTONIO AVELAR DA ROSA SCHMIDT Conselheiro

RYCARDIO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Conselheiro

MANOEL ANTÔNIO CURCINO RIBEIRO Conselheiro

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Conselheiro

LUCIANA FERREIRA BRAGA Conselheira

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Conselheiro

MARTA DA SILVEIRA Conselheira

VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Conselheira

SOLANGE LEITE DE MENEZES Conselheira

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
FERNANDO RODRIGUEZ ROSA Conselheiro Suplente

JOICY LEIDE MONTALVÃO Conselheira Suplente